**ACÓRDÃO Nº 009/2013**

EMENTA: Compensação entre acréscimos e supressões para os fins do art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. Parecer 1147/2012 pela impossibilidade jurídica da compensação. Alteração do entendimento do TCU e da PGE, possibilidade de compensação em relação aos contratos celebrados anteriormente a publicação de Portaria conjunta entre PGE e SECONT, desde que observados determinados parâmetros. Necessidade de elaboração de Portaria conjunta entre PGE e SECONT.

1. A Procuradoria Geral do Estado pacificou no Parecer 1147/2012 o entendimento quanto a impossibilidade de se compensar os acréscimos com as supressões de itens que compõem o objeto de contratos administrativos, para os fins dos limites de alteração contratual prescritos no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.
2. A possibilidade de compensação em relação aos contratos já celebrados e em execução, no entanto, não foi enfrentada.
3. Desde a vigência da Lei 8.666/1993 a compensação entre os acréscimos e supressões fora admitida pelos órgãos de controle dentre os quais o TCU e a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. O TCU superou esse entendimento e passou a vedar aludidas compensações conforme Acordão 1733/2009.
4. Entendeu-se pela flexibilização do entendimento exarado no Parecer 1147/2012, com base nos seguintes fundamentos (i) precedente do TCU, Acórdão 2819/2011 que possibilitou a modulação temporal de sua decisão desde que presentes (a) justificativa quanto à pertinência da compensação, (b) manutenção das características fundamentais estabelecidas no projeto básico, (c) iminente risco de paralisação de obras e ocorrência de prejuízos econômicos e sociais; (ii) possibilidade de modulação dos efeitos da decisão que altera jurisprudência consolidada conforme previsão da Lei 9.784/1999 que veda a aplicação retroativa de nova interpretação consoante art. 2º, XIII; (iii) violação ao princípio da segurança jurídica.
5. Por fim, suscitou-se que a Decisão 215/1999 do TCU já previu a possibilidade de acréscimos acima dos limites legais.
6. Concluiu-se pela necessidade de emissão de Portaria conjunta entre PGE e SECONT para orientar os órgãos e entidades estaduais.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 02/09/2013, deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto da Conselheira Relatora, Dra. Luciana Merçon Vieira, nos autos do processo administrativo nº 62796208.

Vitória, 05 de setembro de 2013.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**

**Presidente do Conselho da PGE**